



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-SEAPES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/GAB/IDARON

Porto Velho, 03 de outubro de 2005.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n.º 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto n.º 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, incisos XII;

Considerando a epidemiologia da Encefalopatia Espongiforme Bovina - EEB e a necessidade de manutenção da situação sanitária no Estado de Rondônia em relação a essa doença,

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir em todo o Estado de Rondônia a produção, a comercialização e a utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal.

Parágrafo único.- Incluem-se nesta proibição a cama de aviário, os resíduos da criação de suínos, como também qualquer produto que contenha proteínas e gorduras de origem animal.

Art. 2º - Fica também proibida a produção, a comercialização e a utilização de produtos para uso veterinário, destinados a ruminantes, que contenham em sua formulação insumos oriundos de ruminantes.

Art. 3º - Excluem-se da proibição de que tratam os artigos anteriores, o leite e os produtos lácteos, a farinha de ossos calcinados (sem proteína e gorduras), a gelatina e o colágeno preparados exclusivamente a partir de couros e peles.

Art. 4º - Para o transporte e o comércio da cama de aviário, dos resíduos da criação de suínos, como também qualquer produto que contenha proteínas e gorduras de origem animal, é obrigatório o acompanhamento e a apresentação da Guia de Transito de Resíduos - GTR que será expedido pela Agência IDARON, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa, composta de 03 (três) vias, sendo a 1ª (primeira) via destinada ao transporte devendo permanecer arquivada na propriedade de destino, a 2ª (segunda) via permanecerá arquivada na propriedade de origem e a 3ª (terceira) via será arquivada junto a unidade da IDARON expedidora.

Art. 5º - A unidade da Agência IDARON expedidora da GTR, fica obrigada a enviar de imediato uma cópia via fax para a outra unidade da IDARON a qual tiver localizada a propriedade de destino.

GOVERNO
DE RONDÔNIA
ESTADUAL - RONDÔNIA

Rua Padre Ângelo Cerri, s/n – Bairro Pedrinhas – Esplanada das Secretarias
Tel.: (069) 229-6707 – Fax: (069) 223-2282
CEP 78.900-903 – Porto Velho/RO
idarom@idarom.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-SEAPES

Art. 6º - Cabe a Agência IDARON, fazer o controle do armazenamento, transporte e utilização da Cama de Aviário, mediante modelo de formulário do Anexo II, o qual deverá ser preenchido em 02 (duas) vias, devendo permanecer 01 (uma) via na Unidade da IDARON e outra na propriedade de origem.

Art. 7º - Somente propriedades e/ou estabelecimentos cadastrados junto a Agência IDARON, poderão comercializar Cama de Aviário.

Art. 8º - Fica obrigada a propriedade que comercializar Cama de Aviário, comunicar a Agência IDARON localizado na sua localidade, quando da retirada dos Resíduos para que haja o devido acompanhamento e supervisão.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA PINHEIRO

Presidente Em Exercício da Agência de Defesa Sanitária
Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON



Rua Padre Ângelo Cerri, s/n – Bairro Pedrinhas – Esplanada das Secretarias
Tel.: (069) 229-6707 – Fax: (069) 223-2282
CEP 78.900-903 – Porto Velho/RO
idarom@idarom.ro.gov.br

Anexo I



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-SEAPES

GUIA DE TRÂNSITO DE RESÍDUOS

Nº: _____

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE DO PRODUTO (Kg)	UTILIZAÇÃO

ORIGEM: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

DESTINATÁRIO: _____

ENDEREÇO DE DESTINO: _____

MUNICÍPIO: _____

VEÍCULO: _____ PLACA: _____

De acordo com Legislação Sanitária Animal Vigente -

FICA PROIBIDO O USO DE CAMA DE AVIÁRIO NA ALIMENTAÇÃO DE RUMINANTES, BEM COMO ALIMENTOS QUE CONTENHAM EM SUA FORMULAÇÃO PROTEÍNAS E GORDURAS DE ORIGEM ANIMAL.

Assinatura do Comprador/Preposto

_____,
(Local)

_____/_____/_____.
(Data)

Assinatura e Carimbo do funcionário IDARON

